

# Política de Negociação de Valores Mobiliários

**GENERATION JUST CLIMATE LTDA**

2026

## 1. Introdução

A presente política, originalmente desenvolvida e publicada pela Generation Investment Management LLP, foi traduzida para o idioma português e adotada pela Generation Just Climate Limitada ("Gestora"). Adicionalmente, foi incluída a seção 4 abaixo de investimentos proprietários, conforme exigido pela Resolução CVM 21.

## 2. Aviso sobre Conta Pessoal

### 2.1 Transações em Conta Pessoal

As empresas de investimento são obrigadas a adotar regras adequadas e apropriadas que regem as transações pessoais realizadas por suas pessoas relevantes. Essas regras estão refletidas no COBS 1.7, mas também refletem o Código de Ética aplicável no Brasil.

Na Gestora, nosso objetivo principal é adotar políticas e procedimentos que impeçam nossos Colaboradores que estejam sujeitos a conflitos de interesse ou de posse de informações privilegiadas de realizar ou induzir outras pessoas a realizar transações que constituiriam uso indevido de informações adquiridas através de sua atividade profissional.

A Gestora é, em geral, favorável às transações em conta pessoal realizadas de acordo com esta política. Não é inconsistente com a cultura de investimento da Gestora que os Colaboradores estejam envolvidos em pesquisar e investir em valores mobiliários para sua conta pessoal.

Esse direito é, no entanto, discricionário por parte da Gestora, e os Colaboradores devem garantir que seu foco principal seja a pesquisa de valores mobiliários em nome das contas dos clientes.

Portanto, negociações excessivas por parte dos Colaboradores não devem ocorrer, e a pesquisa e gestão de tais negociações devem ocorrer principalmente fora do horário comercial. A Gestora reserva-se o direito de recusar qualquer negociação pessoal a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação, quando considerar que as atividades de negociação pessoal estão utilizando recursos desproporcionais dos Colaboradores ou da Gestora. A Gestora deve manter flexibilidade para fazer isso por razões regulatórias e pessoais e não aceita responsabilidade por quaisquer perdas resultantes da recusa de negociações em conta pessoal.

As regras da Gestora aplicam-se a "pessoas relevantes", termo que inclui, de modo geral, sócios, diretores, funcionários e agentes vinculados da Gestora, bem como outras pessoas que prestam serviços à Gestora, incluindo consultores, a critério da Diretora de Compliance e Risco.

As regras são projetadas para impedir que uma pessoa relevante:

- realize uma transação pessoal que seria proibida pelo Regulamento de Abuso de Mercado, envolva o uso indevido ou divulgação imprópria de informações confidenciais ou entre em conflito com uma obrigação da Gestora para com um cliente;
- aconselhe ou induza, exceto no curso adequado de seu emprego ou contrato de serviços, qualquer outra pessoa a realizar uma transação em conta pessoal coberta pelo item anterior; ou
- divulgue, exceto no curso normal de seu emprego ou contrato de serviços, qualquer informação ou opinião a qualquer outra pessoa se a pessoa relevante souber, ou razoavelmente devesse saber, que como resultado dessa divulgação essa outra pessoa provavelmente: (i) realizaria uma transação em investimentos designados que, se fosse uma transação pessoal da pessoa relevante, seria coberta pelo item (a); ou (ii) aconselharia ou induziria outra pessoa a realizar tal transação.

Além disso, os arranjos devem ser suficientes para garantir que:

- cada pessoa relevante esteja ciente das restrições sobre transações pessoais e das medidas estabelecidas pela Gestora em conexão com transações pessoais e divulgação;
- a Gestora seja informada prontamente de qualquer transação pessoal realizada por uma pessoa relevante ou, no caso de arranjos de terceirização, assegure que o prestador de serviços ao qual a atividade é terceirizada mantenha um registro das transações pessoais realizadas por qualquer pessoa relevante e forneça essas informações à Gestora prontamente mediante solicitação; e
- seja mantido um registro da transação pessoal notificada à Gestora ou identificada por ela, incluindo qualquer autorização ou proibição em conexão com tal transação.

### 3. Aviso de Negociação em Conta Pessoal

Observe que as disposições a seguir constituem um termo do seu contrato de trabalho.

#### 3.1 Relatório Inicial de Posições

Ao ingressar na Gestora, todos os Colaboradores são obrigados a fornecer um cronograma de todas as participações reportáveis em valores mobiliários e detalhes de todos os interesses externos à Diretora de Compliance e Risco. Novos Colaboradores são obrigados a reportar todas as suas participações pessoais em valores mobiliários no prazo máximo de 10 dias após o início de seu emprego. O relatório inicial de participações deve estar atualizado em uma data não superior a 45 dias antes da data em que a pessoa se torna sujeita a esta Política.

#### 3.2 Condições para Aprovação

Solicitações para negociar valores mobiliários (públicos e privados) ou para participar de uma oferta pública inicial ("IPO") ou colocação privada devem ser submetidas para aprovação, através do sistema My Compliance Office, à Diretora de Compliance e Risco, antes da negociação. Uma vez que uma transação aprovada seja executada, esse fato deve ser registrado no sistema My Compliance Office.

**Criptoativos:** Observe que o requisito de pré-aprovação e reporte também se aplica a criptoativos não convencionais devido à volatilidade e iliquidez de tais criptoativos.

Pré-aprovação e reporte não são necessários para: Bitcoin e Bitcoin Cash, Ethereum, Ripple (XRP), Tether (USDT), EOS (EOS) e Litecoin (LTC)<sup>1</sup>. Todos os outros criptoativos são considerados não convencionais. Além disso, quaisquer negociações em derivativos de criptoativos devem ser pré-aprovadas e reportadas.

A permissão para tais negociações só será concedida nas seguintes condições:

- os investimentos devem ser mantidos geralmente a longo prazo e não com a intenção de obter lucro a curto prazo. Os Colaboradores são obrigados a manter valores mobiliários por um mínimo de 30 dias.

Os seguintes esclarecimentos se aplicam a este requisito:

- uma exceção ao período de manutenção de 30 dias se aplica no caso de instrumentos financeiros de câmbio, commodities e energia, onde nenhum período mínimo de manutenção é aplicado; e
- para negociações no mesmo valor mobiliário onde há desejo de mudar a "direção", o período de manutenção de 30 dias começará a partir da última negociação direcional.
- Negociações pessoais em um valor mobiliário que esteja em: qualquer Lista de Negociação Restrita ("RTL"); ou na Lista de Foco em relação às estratégias Generation Global Equity e Asia Equity; ou na Lista de Observação em relação ao Generation Climate Solutions Fund são proibidas.
- Negociações pessoais em um Fundo Negociado em Bolsa ("ETF") ou instrumento similar são permitidas desde que os valores mobiliários da Lista de Foco e/ou Lista de Observação em conjunto no momento da compra não representem uma exposição subjacente de 30% ou mais do ETF, desde que o ETF seja um Índice de Mercado Desenvolvido, com mais de 30 constituintes, com nenhuma empresa individual fazendo parte da Lista de Foco e/ou Lista de Observação da Gestora representando uma exposição subjacente de 20% ou mais do ETF ou instrumento similar.
- Operações vendidas (short trades) são proibidas, a menos que as seguintes condições sejam satisfeitas: operações vendidas devem ser cobertas por valores mobiliários mantidos pelo Colaborador; ou se a operação vendida for "descoberta" — se o valor da posição vendida dobrar — isso não deve exceder 5% dos ativos líquidos disponíveis (excluindo imóvel residencial e fundos de pensão). Esta limitação também se aplica ao valor máximo do prêmio que pode ser pago por uma opção de venda.

A Diretora de Compliance e Risco pode, a seu critério e caso a caso, permitir um período de manutenção mais curto do que o especificado acima, apenas em circunstâncias necessárias para evitar dificuldades excessivas

para um Colaborador, quando estiver satisfeita de que quaisquer conflitos de interesse sejam adequadamente tratados.

Transações em instrumentos financeiros que não representam a classe de ativos de investimento principal da Gestora (ações) como câmbio, commodities e instrumentos de energia não estão sujeitos a um período mínimo de manutenção.

### 3.3 Negociações que Não Requerem Pré-Aprovação

O consentimento para negociação pessoal é facilitado através do My Compliance Office, um sistema online disponível para os Colaboradores. Aprovações manuais só serão concedidas em circunstâncias excepcionais. Transações pessoais nos seguintes tipos de instrumentos financeiros não precisam ser pré-aprovadas pelo Compliance, mas devem ser reportadas através do sistema My Compliance Office:

- Cotas ou ações em um fundo de investimento regulado (como um fundo mútuo);
- Cotas ou ações em um fundo de investimento do mercado monetário;
- Ações em um trust de investimento que possui mais de 30 valores mobiliários;
- Ações em um ETF ou outro veículo listado que possui mais de 30 valores mobiliários;
- Ações em Venture Capital Trusts que possuem mais de 10 investimentos componentes subjacentes;
- Certificados de Depósito e títulos soberanos como Gilts e Títulos do Tesouro brasileiro;
- Instrumentos financeiros de câmbio (incluindo criptoativos convencionais); e
- Instrumentos financeiros de Commodities e Energia.

*Observe que certas dessas negociações podem ser reportáveis, apenas não requerem aprovação.*

### 3.4 Reporte Periódico

Dentro de 30 dias após o final de cada trimestre, os Colaboradores são obrigados a fornecer um relatório de transações de todas as negociações reportáveis executadas durante aquele trimestre ou em data anterior conforme a Diretora de Compliance e Risco possa determinar para garantir o funcionamento adequado do processo de compliance.

Uma vez por ano, os Colaboradores serão obrigados a fornecer uma lista atualizada de participações reportáveis, em ou antes de 14 de fevereiro de cada ano ou em data anterior conforme a Diretora de Compliance e Risco possa determinar.

*Devido a diferenças regulatórias entre os centros de operação do grupo, as negociações que são reportáveis e requerem pré-aprovação não são necessariamente as mesmas. Veja detalhes na seção 3.6 abaixo.*

O relatório deve estar atualizado em 31 de dezembro, que é uma data não superior a 45 dias da data final em que o relatório deve ser entregue. A Diretora de Compliance e Risco reconciliará as solicitações de negociação aprovadas com a lista mais recente de participações. Quaisquer discrepâncias serão investigadas.

Observe que Colaboradores que estejam em licença prolongada continuam sujeitos às obrigações de reporte desta Política, devendo cumprir os prazos previstos independentemente do afastamento. O reporte deve ser feito através do sistema My Compliance Office.

### 3.5 Membros da Família, Pessoas Conectadas e Propriedade Beneficiária

Esses requisitos também cobrem qualquer conta na qual o Colaborador tenha propriedade beneficiária. Além disso, os requisitos também podem incluir valores mobiliários mantidos por membros da família imediata, cobrindo especificamente:

- Qualquer cônjuge ou parceiro civil ou qualquer parceiro considerado pela legislação nacional como equivalente a um cônjuge;
- Qualquer filho ou enteado dependente;
- Qualquer outro parente que tenha compartilhado o mesmo domicílio por pelo menos um ano na data da transação pessoal em questão; e

- Qualquer pessoa cujo relacionamento com o Colaborador seja tal que ele possa ter um interesse material direto ou indireto no resultado da negociação, exceto uma taxa ou comissão pela execução da negociação.

O reporte deve ser feito através do sistema My Compliance Office.

### 3.6 Exclusão

As restrições acima (quanto a reporte e aprovação) não se aplicam a:

#### Contas Discricionárias de Terceiros\*

- Transações pessoais efetuadas sob um serviço de gestão de carteira discricionária independente (não por um membro da família ou associado próximo) onde não há comunicação prévia em conexão com a transação entre o gestor de carteira e a pessoa relevante. A pessoa relevante não deve ter nenhuma influência ou controle direto ou indireto sobre os investimentos na carteira; e
- Transações pessoais em apólices de seguro de vida<sup>2</sup>.

*\*Embora transações pessoais em contas discricionárias gerenciadas por terceiros em nome de pessoas relevantes não precisem ser pré-aprovadas ou reportadas trimestralmente e anualmente, existem certos requisitos adicionais da SEC que foram aplicados a essas contas desde junho de 2015. Esses requisitos também mitigam as exigências da Resolução CVM 21 e Resolução CVM 175 sobre investimentos em fundos exclusivos geridos por terceiros, logo também devem ser seguidos no Brasil. Para garantir que as pessoas relevantes não estejam influenciando ou direcionando seus gestores discricionários de terceiros, a SEC exige que os seguintes controles adicionais sejam aplicados:*

- As pessoas relevantes devem fornecer o nome do gestor da conta discricionária e detalhes sobre a natureza do relacionamento;
- Por amostragem, a Gestora pode solicitar relatórios sobre as participações e/ou transações feitas na conta discricionária para identificar transações que teriam sido proibidas de acordo com a política de negociação em conta pessoal da Gestora; e
- A Gestora solicitará que o Colaborador certifique periodicamente que não exerce nenhuma influência ou controle direto ou indireto sobre os investimentos na conta.

#### NOTA IMPORTANTE:

**Uma discrepância entre as leis da UE, dos EUA e do Brasil aplicáveis à Gestora dá origem a uma área potencial de confusão<sup>3</sup>.**

- **É um requisito da FCA que todas as negociações em fundos mútuos não-UCITS dos EUA e outros e TODOS os títulos governamentais e públicos, incluindo Títulos do Tesouro dos EUA, sejam REPORTADOS, simplesmente não requerem pré-aprovação.**
- **É um requisito da SEC que UCITS e ETFs devam ser REPORTADOS, no entanto não requerem pré-aprovação.**
- **A CVM e ANBIMA não especificam requisitos de reporte e aprovação, ficando a forma dos controles para mitigar riscos e conflitos de interesse a critério da Gestora.**

Para evitar dúvidas, em certas circunstâncias, ETFs e VCTs "concentrados" podem requerer APROVAÇÃO E REPORTE (veja acima).

Em caso de dúvida sobre essas regras de negociação, ou seu significado e aplicação, a obrigação é do Colaborador de consultar a Diretora de Compliance e Risco antes de realizar qualquer negociação.

Nenhuma transação pessoal em qualquer investimento, seja excluído ou não, pode ser realizada se envolver uso indevido ou divulgação imprópria de informações confidenciais ou não públicas.

### 3.7 Manutenção de Registros

Há um requisito geral para a Gestora manter um registro das restrições sobre negociação em conta pessoal e a base sobre a qual qualquer permissão para negociar é concedida. Este registro deve ser feito no momento em que as restrições são impostas e o consentimento concedido e deve ser mantido por cinco anos.

Um registro específico de cada permissão de transação em conta pessoal para negociar e cada notificação da transação feita pelo Colaborador à Gestora deve ser mantido por cinco anos a partir da data em que a permissão foi concedida.

Se a Gestora determinar que um Colaborador não estará envolvido em, ou terá acesso a, informações sobre o Negócio de Investimento Designado da Gestora, um registro deve ser mantido da base sobre a qual esta determinação foi feita. Este registro deve ser mantido por cinco anos a partir da data em que o indivíduo deixar de ser Colaborador da Gestora.

## 4. Negociação de Ativos pela Gestora (Investimentos Proprietários)

A Gestora realiza somente investimentos em ativos de liquidez imediata ou de curto prazo como estratégia da sua gestão de caixa, podendo ser compostos por: (i) ativos de renda fixa; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos; (iii) fundos de investimentos de renda fixa ou referenciadas em DI; ou (iv) fundos de investimento multimercado.

Adicionalmente, a Gestora poderá destinar parcela dos seus recursos próprios para o investimento em cotas de Fundos, notadamente para o alinhamento de interesses com os demais investidores.

## 5. Autoridade

### 5.1 Responsabilidade pela Implementação da Política

A Diretora de Compliance e Risco da Gestora é responsável por implementar e monitorar esta Política.

Quaisquer exceções a esta Política e Procedimentos devem ser aprovadas pela Diretora de Compliance e Risco.

### 5.2 Adoção

Esta Política foi revisada e adotada pela Gestora com vigência a partir de 2026.

## Controle de Versões

Versão	Editor	Aprovadores	Resumo das Alterações
V.1	Natalia Pascoal	Vitor Alves   Raphael Falcioni   Natalia Pascoal	Tradução, revisão e adoção da Compliance Policy and Procedures – Personal Account da Generation Investment Management LLP, com inclusão da política de investimentos proprietários da Gestora conforme exigido pela Res. CVM 21.
V.2	Natalia Pascoal	Raphael Falcioni   Vitor Alves   Ghessycka Bennett	Atualização de template (header, footer e rodapé). Data de vigência atualizada para 2026. Numeração de seções padronizada.

*\* A introdução da numeração padronizada de Controle de Versão não reflete que a política não foi atualizada anteriormente.*

<sup>1</sup> *Esta lista é baseada em provedores de criptomoedas com capitalização de mercado superior a US\$ 2 bilhões e não representa uma recomendação da Generation.*

<sup>2</sup> *Excluídas desta definição estão apólices de seguro de vida pessoais, autogeridas ou recomendadas onde o sócio ou funcionário em questão tenha influência material (mesmo que não chegue a total discrição) para causar a compra, venda ou retenção de valores mobiliários pela seguradora de vida.*

<sup>3</sup> *Em termos gerais, isso surge porque cada sistema isenta sua própria versão de um fundo "de varejo amplamente distribuído" conforme consagrado em sua lei local. UCITS na UE e Fundos Mútuos nos EUA, mas cada um é visto como um fundo não regulado e, portanto, reportável no país que não é seu mercado doméstico.*